



CCR03
NOVO
MERCADO
BM&FBOVESPA

Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da

COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Companhia Aberta – Código CVM 18821
CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97 - NIRE nº 35.300.158.334
Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar,
CEP 04551-065, São Paulo - SP

Registro de Distribuição Pública Primária: CVM/SRE/REM2009/011
Código de Negociação BM&FBOVESPA: "CCR03"
Código ISIN: BRCCROACNOR2

R\$1.098.900.000,00

Uma Companhia de Concessões Rodoviárias ("Companhia") sob a coordenação do Banco de Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador/Líder"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e o Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. ("BoIA Merrill Lynch"), e em conjunto com o BTG Pactual e o Coordenador Líder, "Coordenadores" comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de 33.300.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), ao preço de R\$33,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o total de

a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado") instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Nacional dos Bancos de Investimento (ANBID), sob coordenação dos Coordenadores e com a participação do BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI") e do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento ("BES Investimento"), e, em conjunto com o BB BI, "Coordenadores Contratados" e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Corretoras" e "BM&FBOVESPA", respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como "Instituições Participantes da Oferta").

Serão também realizadas, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú USA Securities Inc., UBS Securities LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, E.S. Financial Services, Inc. e Caixa – Banco de Investimento S.A. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados ("qualified institutional buyers") residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América ("Regra 144A" e "Securities Act", respectivamente), em operações isentas de registro previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável ("Oferta").

Não foi nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na Securities and Exchange Commission ("SEC") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

1. A Oferta

Serão distribuídas, inicialmente, 33.300.000 Ações da Oferta emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 4.995.000 ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção do Lote Suplementar"). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Concessões Rodoviárias ("Contrato de Distribuição") e por um período de até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrecolocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores.

Sem prejuízo do exercício da Opção do Lote Suplementar, a quantidade inicial de Ações objeto da Oferta não foi, a critério da Companhia, com a concordância dos Coordenadores, aumentada em 6.666.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondente a 20% das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a investidores estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. Procedimentos da Oferta

2.1. Plano e Regime de Distribuição

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º do art. 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que os Coordenadores deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Concessões Rodoviárias ("Prospecto Definitivo") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas pela pessoa designada pelo Coordenador Líder, conforme descrito no item "Identificação dos Administradores, Emissores e Coordenadores, Consultores Legais e Auditor Independente" do Prospecto Definitivo.

De acordo com o Contrato de Distribuição e após a conclusão dos registros das Ações por Ação, a publicação do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Concessões Rodoviárias ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") aos investidores, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, nas respectivas proporções de garantias individuais e não coletivas prestadas pela um dos Coordenadores, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição.

2.2. Público Avço

A Oferta foi direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não-Qualificados (conforme definidos abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo). O Aviso ao Mercado de Investimento residente a domiciliados no Brasil que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Qualificado ("Investidor Não-Qualificado") e "Oferta de Varejo", respectivamente. A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") foi destinada a investidores que não eram considerados Investidores Não-Qualificados ("Investidores Qualificados").

Com a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta começaram a efetuar a distribuição pública das Ações aos acionistas, aos Investidores Não-Qualificados e aos Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no regulamento de listagem do Novo Mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado") e o disposto abaixo.

2.3.1. Oferta de Varejo

2.3.1.1. Período de Reserva

Foi concedido aos Investidores Não-Qualificados o prazo de 6 dias úteis, iniciado em 13 de outubro de 2009 e encerrado em 20 de outubro de 2009, inclusive ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva.

2.3.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo

O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) foi destinado prioritariamente a Investidores Não-Qualificados que realizaram seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretroativa, exceto pelo disposto nos itens (h) e (i) abaixo e no item 2.3.3 abaixo, nas condições a seguir:

- (a) cada Investidor Não-Qualificado pode efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Corretora, de forma irrevogável e irretroativa, exceto pelo disposto nos itens (h) e (i) no item 2.3.3 abaixo, observado o valor mínimo de pedido de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de R\$300.000,00 por investidor Não-Qualificado, sendo que tais Investidores Não-Qualificados puderam retirar o Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Qualificados que estipularam, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação foram automaticamente cancelados. As Corretoras somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Qualificados titulares de conta corrente ou de conta de investimento netas abertas ou mantida pelo respectivo investidor. As Corretoras puderam, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento netas abertas e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores recomendaram aos Investidores Não-Qualificados interessados na realização de Pedidos de Reserva que lessem cuidadosamente os termos e condições estabelecidos no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da oferta, e as informações constantes dos Prospectos, e que verificassem com a Corretora de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento netas abertas e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores Não-Qualificados que eram Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados em virtude de um excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (c) cada Corretora deverá informar na T/3 a quantidade de Ações que se subscritas ou vendidas (ajustada, se for o caso, conforme descrito no item (g) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Qualificado que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (d) até às 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Qualificado deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Corretora na qual tenha efetuado o seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, e no não tê-lo feito, ter sido o seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;
- (e) após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Qualificado que com ela tenha feito a reserva, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o valor do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (f) e (i) e no item 2.3.3 abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. O valor do investimento foi limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, em virtude de tal relação ter resultado em fração de Ação;
- (f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Qualificados seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Qualificados integralmente atendidos em nome do investidor, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Qualificados serão destinadas a Investidores Qualificados; se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Qualificados for superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão equitativa e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Qualificados entre todos os Investidores Não-Qualificados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por Investidor Não-Qualificado; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Qualificados remanescentes entre todos os Investidores Não-Qualificados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e o comprometimento, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Qualificados poderá ser aumentada para o caso de pedidos excessivos dos Investidores Não-Qualificados possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADORES CONTRATADOS

CORRETORAS

Bank of America Merrill Lynch



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas na BM&FBOVESPA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(O) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou clientes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(O) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

O Prospecto Preliminar continua e o Prospecto Definitivo da Oferta contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e das condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data e ser indicado em aviso ao mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição das Ações.

Este anúncio não é uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não haverá registro da Oferta junto à SEC ou qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser vendidas nos Estados Unidos da América sem registro na SEC, exceto em conformidade com as isenções aplicáveis.

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBID e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBID.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM2009/011, em 22 de outubro de 2009.

Como todo e qualquer investimento em ações, a subscrição das Ações apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de sua cotação em bolsa, e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos aos riscos, inerentes a investimentos em ações.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas".

	Quantidade de Ações	Percentual do Valor Total
Coordenador Líder	12.950.000	38,9%
BTG Pactual	12.950.000	38,9%
BoIA Merrill Lynch	7.400.000	22,2%
Total	33.300.000	100,0%

COORDENADORES

AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADORES CONTRATADOS

CORRETORAS